

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS NECT - ANO BASE 2017

NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.971542/0001-13, com sede na Rod. Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteadado, s/n – Helvetia - Indaiatuba, CEP: 13.337-300, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de **2017**, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROGRAMA

O presente **PROGRAMA** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente **PROGRAMA** abrange todos os empregados da **EMPRESA**, vinculados à mesma pelo regime Celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), exceto os empregados ocupantes de cargos de coordenação, gerenciais e diretivos, que possuem termo específico.

Parágrafo primeiro: O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional/acidente de trabalho, reconhecidos pela empresa, e a empregada afastada por licença maternidade farão jus ao recebimento integral da PLR relativa ao período de afastamento como se trabalhado houvesse no período da vigência do acordo.

Parágrafo segundo: O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2017 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

Parágrafo terceiro: Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2017.

Parágrafo quarto: O pagamento dos valores decorrentes do parágrafo terceiro desta cláusula dar-se-á em até 30 de abril de 2018 mediante depósito em conta corrente.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS NECT - ANO BASE 2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES

As Metas foram negociadas e acordadas com o **SINDICATO**, sendo estas metas individuais e coletivas. Os indicadores e metas são parte integrante deste instrumento de acordo, estando condicionado o pagamento da PLR ao cumprimento destes, sendo elas:

Obs.: Os percentuais apresentados na coluna “% Salário Nominal” serão calculados sobre o salário base de 31/12/2017, de acordo com o índice de realização do valor objetivo.

Meta Corporativa:

1- Faturamento Bruto:

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 75%	Valor/Objetivo 50%	Valor/Objetivo 0%
Maior Melhor	20%	≥ MM R\$ 29,14	≥ MM R\$ 27,68 < MM R\$ 29,14	≥ MM R\$ 26,23 < MM R\$ 27,68	< MM R\$ 26,23

i) Caso o valor do Faturamento Bruto, for menor que R\$ 26,23 MM, a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% da meta x 20% do peso) = 0% do salário nominal.

ii) Caso o valor do Faturamento Bruto, for maior ou igual a R\$ 26,23 MM e menor que R\$ 27,68 MM, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% da meta x 20% do peso) = 10% do salário nominal.

iii) Caso o valor do Faturamento Bruto, for maior ou igual a R\$ 27,68 MM e menor que R\$ 29,14 MM, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% da meta x 20% do peso) = 15% do salário nominal.

v) Caso o valor do Faturamento Bruto, for maior ou igual a R\$ 29,14 MM, a meta será considerada como cumprida e, portanto, o pagamento será de 100% (cem por cento por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% da meta x 20% do peso) = 20% do salário nominal.

Obs.: refere-se ao período de Ago a Dez/17 de forma cumulativa.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS NECT - ANO BASE 2017

Metas Departamentais:

2) **Nível de atendimento:** Atendimento dos serviços prestados em 2017

Regra: Obter nível de atendimento igual ou superior a 98%, com base na média anual dos indicadores apurados pelos registros no Sistema de Gerenciamento do Relacionamento com Cliente, apurados e divulgados mensalmente, por área. Período de apuração de Janeiro a Dez/17.

2.1 Para a área SSRQ - Gerência Gestão de Serviços, a apuração será feita pelo consolidado do CS - Centro de Serviço.

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 75%	Valor/Objetivo 50%	Valor/Objetivo 0%
Maior melhor	10%	≥ 98%	≥ 96% < 98%	≥ 95% < 96%	< 95%

i) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for menor que 95% (noventa e cinco por cento), a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% da meta x 10% do peso) = 0% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 96% (noventa e seis por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% da meta x 10% do peso) = 5% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 96% (noventa e seis por cento) e menor que 98% (noventa e oito por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% da meta x 10% do peso) = 7,5% x 100% salário nominal = 7,5% do salário nominal.

iv) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento), a meta será considerada como cumprida e, o pagamento será de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% da meta x 10% do peso) = 10% do salário nominal.

3) **Nível de Satisfação:** Satisfação com os serviços prestados em 2017

Regra: Obter nível de atendimento igual ou superior a 98%, com base na média anual dos indicadores apurados pelos registros no Sistema de Gerenciamento do Relacionamento com

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS NECT - ANO BASE 2017

Cliente apurados e divulgados mensalmente por área. Período de apuração de Janeiro a Dez/17.

3.1 Para a área SSRQ - Gerência Gestão de Serviços, a apuração será feita pelo consolidado do CS - Centro de Serviço.

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 75%	Valor/Objetivo 50%	Valor/Objetivo 0%
Maior melhor	15%	≥ 98%	≥ 96% < 98%	≥ 95% < 96%	< 95%

i) Caso o atingimento do Nível de Satisfação, for menor que 95% (noventa e cinco por cento), a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% da meta x 15% do peso) = 0% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 96% (noventa e seis por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% da meta x 15% do peso) = 7,5% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 96% (noventa e seis por cento) e menor que 98% (noventa e oito por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% da meta x 15% do peso) = 11,25% do salário nominal.

iv) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento), a meta será considerada como cumprida e, o pagamento será de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% da meta x 15% do peso) = 15% do salário nominal.

4) **Nível de Serviço:** Cumprir serviços e prazos contratados em 2017

Regra: Cumprir o contrato de ANS – Acordo de Nível de Serviço, apurado pela média anual de todos os serviços contratados, medidos a partir dos resultados publicados mensalmente pelas respectivas áreas. Período de apuração de Janeiro a Dez/17.

4.1 em caso de “ANS” - Acordo de Nível de Serviço afetado por não cumprimento do “ANO” – Acordo de Nível Operacional, a parte afetada será expurgada do cálculo.

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
NECT - ANO BASE 2017**

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 75%	Valor/Objetivo 50%	Valor/Objetivo 0%
Maior melhor	10%	≥ 97%	≥ 95% < 97%	≤ 90% < 95%	< 90%

i) Caso o atingimento do Nível de Serviço, for menor que 90% (noventa por cento), a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% da meta x 10% do peso) = 0% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento do Nível de Serviço, for maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% da meta x 10% do peso) = 5% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento do Nível de Serviço, for maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 97% (noventa e sete por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% da meta x 10% do peso) = 7,5% do salário nominal.

iv) Em caso de atingimento do Nível de Serviço, for maior ou igual a 97% (noventa e sete por cento), a meta será considerada como cumprida e, o pagamento será de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% da meta x 10% do peso) = 10% do salário nominal.

Metas Individuais

5) Absenteísmo Individual: Ausências não justificadas em 2017

Regra: Apurar os registros de ausências (horas e ou dias) NÃO justificadas no período de Jan a Dez, de acordo com os registros do módulo de ponto, com base no mês anterior.

a) Faltas não previstas no artº 473 da CLT e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho serão tratadas com o superior imediato devidamente registrado no ponto eletrônico. Aquelas consideradas em comum acordo como abonadas não serão consideradas para fins de desconto da PLR.

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 0%
Menor melhor	20%	0 falta no ano	> 0 falta no ano

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
NECT - ANO BASE 2017**

i) Caso o empregado não tenha nenhuma falta não justificada ao trabalho, a meta será considerada como cumprida e, o pagamento será de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(100\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 20\% \text{ do salário nominal}$.

ii) Ocorrendo uma falta não justificada ao trabalho, a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(0\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 0\% \text{ do salário nominal}$.

6) Apontamento de Horas: Apontamento para Faturamento - Realizar apontamento de horas correta e diariamente, no período de Janeiro a Dezembro/2017.

Regra: Quantidade de dias com ausência e/ou falta de apontamentos acumulados no período de Janeiro a Dezembro, medido por relatório de apontamento de horas do sistema de Apontamento de Horas.

Obs.: Registrar a correção (falta) do apontamento em até 2 dias úteis após a ocorrência, os lançamentos decorrentes de faltas justificadas, viagens e problemas sistêmicos, serão expurgados da base de dados para apuração.

Não serão considerados para fins de PLR os apontamentos que não foram apurados por questões alheias à vontade do empregado.

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 75%	Valor/Objetivo 50%	Valor/Objetivo 0%
Menor melhor	25%	0 Ausências de apontamento	de 1 a 4 Ausência de lançamentos	de 5 a 6 Ausência de lançamentos	mais de 6 Ausências de lançamentos

i) Caso o atingimento do Apontamento de horas, for mais de 6 (seis) ausências de lançamentos, a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(0\% \text{ da meta} \times 25\% \text{ do peso}) = 0\% \text{ do salário nominal}$.

ii) Caso o atingimento do Apontamento de horas, for de 5 (cinco) a 6 (seis) ausências de lançamentos, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(50\% \text{ da meta} \times 25\% \text{ do peso}) = 12,5\% \text{ do salário nominal}$.

iii) Caso o atingimento do Apontamento de horas, for de 1 (um) a 4 (quatro) ausências de lançamentos, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(75\% \text{ da meta} \times 25\% \text{ do peso}) = 18,75\% \text{ do salário nominal}$.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS NECT - ANO BASE 2017

iv) Caso o atingimento do Apontamento de horas, for 0 (zero) de apontamento de horas, a meta será considerada como cumprida e, o pagamento será de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% da meta x 25% do peso) = 25% do salário nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

- I. No caso do cumprimento de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas na cláusula terceira o valor a ser distribuído a título do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultado - PLR - de 2017 corresponderá ao valor de **100% (cem por cento)** do salário nominal.
- II. A regra de cálculo será o salário nominal sem adicionais e outras vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou legislação trabalhista, praticado pela empresa para cada empregado participante do programa.
- III. Serão respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e parágrafos, bem como na cláusula segunda e seus parágrafos e, caso não cumpram o indicador máximo de cada meta, o pagamento se dará na proporção do resultado atingido.

Parágrafo primeiro: Para o pagamento dos valores serão considerados os meses efetivamente trabalhados nos períodos de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, entendendo-se como 01 (um) mês completo ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

Parágrafo segundo: O valor a ser pago a cada empregado será o resultado dos indicadores das metas corporativa, departamentais e individuais, utilizando-se o salário nominal de 31/12/2017.

Parágrafo terceiro: Finalizados o programa e apuração das metas, a empresa efetuará o pagamento aos empregados ativos, inativos e desligados em até 30 de abril de 2018 sobre o efetivo resultado atingido pelo empregado, conforme estipulado na cláusula quarta, sendo que aos inativos e desligados o pagamento será efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados na empresa, em consonância ao parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

Parágrafo Único: As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
NECT - ANO BASE 2017**

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017 e, se extinguirá automaticamente com o adimplemento das obrigações constantes deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Indaiatuba para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de setembro de 2017.

NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Antonio Carlos Dias Camargo

Diretor Superintendente
CPF nº 049.439.978-30

Mônica Vohs de Lima

Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF nº. 890.473.897-00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E
EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E
REGIÃO - SEAAC**

Elizabete Prativiera

Presidente
CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas:

Adail Zanotti Teixeira

CPF nº 984.222.190.34

Edson Sartori

CPF nº 048.512.238-38